

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SOBRE STREAMING A LUZ DOS DIREITOS SOCIAIS

Isabella Regina do Amaral SCHIO¹

RESUMO: O presente estudo visa apresentar a nova tributação cobrada pelos serviços de streaming, propostas para regularização neste ano de 2018, mostrando ao decorrer do trabalho suas problematizações perante a própria Constituição Federal, e também uma possível complexidade de exerçam aos direitos sociais.

Palavras-chave: Direito Econômico. Direito Empresarial. Tributação. Imposto sobre qualquer Natureza. Direitos Sociais. Streaming.

INTRODUÇÃO

A população brasileira foi elencada recentemente a sétima maior do mundo responsável por pagar taxas de tributação para o Estado. Esse dado se deu em virtude de um pesquisa realizada pelo Fórum Econômico Mundial (FEM), alicerçado no site Business Insider.

Para chegar a esse resultado, o grupo realizou uma análise de dados incluindo os níveis de corrupção, inflação e estabilidade política para compilar uma imagem de competitividade dos países. Esta é dada através da conjuntura de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de produtividade de uma economia, que por sua vez define também o nível de prosperidade que o país pode alcançar. Uma forma de indicador que o FEM utiliza é a quantidade de carga tributária arrecada em cada país, os números mais altos indicam menor competitividade. A partir disso para medir qual país possui as maiores taxas tributárias, o ranking se baseou em dados do banco mundial para fazer tal comparação.

E como já citado acima o Brasil obteve (sem mérito) a taxa de 69.2% de tributação, ocupando o sétimo lugar dentre os países mundiais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário pagamos impostos excessivos pelos serviços que nos são oferecidos. Ao comparar esses impostos com o Índice de Desenvolvimento Humano, o Brasil fica bem longe do topo, ou seja, não temos um índice geral de bem-estar compatível com as taxas que somos obrigados a pagar.

¹ Acadêmica do curso de Direito pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo.

Com isso não é de se espantar tamanho descontentamento da população com seu governo, porque se somos uma sociedade apta de forma obrigatória submissos a pagar tais tributos, em que se embasaria a atual crise financeira que o nosso país vive?

E não para por ai, no segundo dia do mes de abril deste ano o site Migalhas publicou uma reportagem de dez novidades tributárias que afetaram as empresas ao longo deste ano de 2018. Dos novos tributos, o que vem a chamar atenção é novo imposto ISS sobre os serviços STREAMING.

O presente estudo visa mostrar a questão de uma inconstitucionalidade observada diante da cobrança dessa nova taxa analisando-a em alusão aos direitos sociais.

ISS E O STREAMING

Em um país onde pagamos tributação desde o nascimento até o perecer, não seria de se espantar com a adição de impostos onde não encontra-se uma base conceitual plausível para tal cobrança. O Imposto sobre Serviços (ISS) é um deles, conhecido na sua forma irredutível como Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Essa taxa nada mais é do que um tributo recolhido pelos municípios e pelo Distrito Federal, cobrado de empresas e autônomos profissionais incidindo sobre uma extensa lista de diversos segmentos que vão desde a saúde (médicos, psicólogos, dentistas...) até transporte, telemarketing e entre outros. O ISS até 31.07.2003 foi regido pelo DL 406/1968 e alterações posteriores. A partir de 01.08.2003, o ISS é regido pela Lei Complementar 116/2003.

Em outro lado temos o Streaming, originada da lingua inglesa que tem por tradução " córrego ou riacho", análogamente através de seu significado podemos dizer que trata-se de um fluxo tecnológico de dados, e conteúdos multimedias. Então Streaming é uma tecnologia que permite o envio de informações multimedia transversalmente por dados, utilizando para isto redes de computadores, em específico a Internet.

O streaming disponibiliza que o usuário reproduza em seus aparelhos tecnológicos e de meios de comunicação, mídia em geral, dotados de uma tutela de seus direitos autorais. Essa nova tecnologia é bastante usada nos dias atuais, principalmente em sites ou aplicativos como Netflix, Spotify, Youtube e muitos outros.

No Brasil o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tomou parte da decisão de que essa modalidade de dados é fato propício para cobrança pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). Este é um escritório privado brasileiro quem tem em sua responsabilidade a arrecadação e distribuição dos direitos autorais das musicas aos seus devidos autores, legalizada pela Lei nº5.988/73 e mantida pela Lei Federal nº9.610/98.

PROBLEMATIZAÇÃO E INCONSTITUCIONALIDADE DAS COBRANÇAS ISS SOBRE O STREAMING

A nova lei complementar 157/16 passou a autorizar a aplicação do ISS sobre o streaming, oferecidos por plataformas como Netflix e o Spotify. Essa cobrança procede de cada cidade regulamentar suas próprias leis orgânicas para requisitar o tributo.

Em relação a isso, há uma controvérsia em relação a essa cobrança, pois quando analisamos a fundo o ISS se trata de uma tributação exigida em troca de um serviço prestado, logo há uma obrigação de fazer. No tocante aos serviços streaming não existe essa obrigação de fazer ou prestar um serviço, mas sim a obrigação de dar/disponibilizar o seus devidos conteúdos.

A partir dessa observação é extremamente cabível dizer que a cobrança desse tributo em relação aos serviços streaming não é correta, além de ir contra a constitucionalidade dos serviços de ISS que dispõe na Lei Complementar N°116/03.

Além disso outra situação em relação a esse tributo é de que como coloca a Lei da Oferta e da Procura, ao aumentar um imposto ou algo que deixe o produto mais caro para ser disponibilizado, logo esse acarretaria, em lógica, no preço cobrado pelo mesmo. Então são valores diretamente proporcionais, e quem pagará os custos dessa nova categoria tributária certamente será nós, consumidores, desses serviços tecnológicos.

“É mais um aumento de carga tributária para os contribuintes, e seguramente vai ser repassada ao usuário”, afirma Mauro Hidalgo, que é auditor fiscal da prefeitura municipal de Porto Alegre e presidente da Associação Gaúcha de Auditores e Fiscais de Tributos Municipais (Agafim). “É uma tributação de consumo dos serviços, que acaba cada vez mais onerando a carga tributária do Brasil.” (<http://www.redebrasilatual.com.br/economia/2017/11/com-iss-sobre-streaming-consumidor-deve-pagar-mais-por-servicos-como-netflix>).

Algumas cidades do país já adotam a nova taxa de tributação como, São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro, alegando ser as empresas fornecedoras de tal serviço, suficientemente ricas para não repassarem essa taxa para o consumidor. A Netflix, que é a principal empresa de serviços streaming, diz que não passará a tributação em suas mensalidades cobradas, por enquanto. Portanto nos sabemos que mais cedo ou mais tarde isso será mais uma dificuldade que recairá sobre o orçamento da sociedade brasileira.

O ISS SOBRE STREAMING E ANÁLISE QUANTO A POSSÍVEL AFRONTA AOS DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais, também chamados de direitos de segunda dimensão estão positivados na Constituição Federal como cláusula pétrea no artigo sexto, dispondo um segmento de fatores que englobam o ser humano, proporcionando a ele uma maior dignidade e melhoramento de vida. Entre eles destacam-se saúde, lazer, educação, moradia, trabalho e entre outros.

Destarte se relacionarmos alguns desses direitos com os serviços oferecidos pelo streaming, teremos um possível vínculo ligando a utilização da tecnologia como meio

de um melhoramento social, por exemplo, ao falarmos de lazer pode-se considerar como uma forma deste, assistir filmes e séries, ouvir músicas, que além de propiciar tal direito, o passatempo tem de a relaxar e manter entretido o usuário em seu ócio... Em relação a saúde, comprovou-se que a música e os filmes ajudam na diminuição dos sintomas de ansiedade e depressão. Além de que auxiliam também a sustentar a saudabilidade mental do ser humano.

Logo é indubitável dizer que os serviços oferecidos pelo serviço tecnológico streaming são de relevante importância para o lazer e saúde do ser humano, e que esses são defendidos por sua norma máxima. Há de se dizer também que com a nova tributação oferecida pelo ISS, incontestavelmente isso refletirá em sua taxa de adesão ao serviço, e acabará em uma obstrução ao orçamento monetário dos cidadãos. E talvez alguns dos usuários deixem de usufruir de tal serviço por ter sua renda já comprometida em suas responsabilidades.

CONCLUSÃO

O presente trabalho visa demonstrar, ao meu ver, que a nova cobrança de tributação aos serviços de utilização de streaming, além de ser apresentar uma possível e notória inconstitucionalidade, mostra-se que também poderia dificultar o alcance de alguns dos direitos sociais disposto no artigo sexto da Constituição Federal.

Como mostrada a cima, tal dificuldade se dá, devido a que nosso país não oferece um salário mínimo onde possamos realmente arcar com as mínimas e básicas necessidades, e que atrás disso muitas famílias, teriam seu orçamento comprometido em um rol de necessidades, acarretando talvez até o desuso da tecnologia ao seu favor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Aires Fernandino. ISS na Constituição e na Lei. 2. Ed. São Paulo: Dialética, 2005.

CHIESA, Clélio. O Imposto sobre serviços de qualquer natureza e aspectos relevantes da Lei Complementar nº 116/2003. São Paulo: Dialética, 2003

DIREITO AO LAZER E A FORMAÇÃO DO HOMEM SOCIAL. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7406. Acesso em 04 de março de 2018.

QUALIDADE DE VIDA: A IMPORTANCIA DE MANTER O CORPO E A MENTE SAUDÁVEL. Disponível em: <http://www.hportugues.com.br/hospital/noticias/2010/dezembro/qualidade-de-vida-a-importancia-de-manter-corpo-e-mente-saudaveis>. Acesso: 10 de abril de 2018.

10 NOVIDADES TRIBUTARIAS IMPORTANTES QUE AFETARAO SUA EMPRESA EM 2018: Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI277285,91041->

As+10+novidades+tributarias+importantes+que+afetarao+sua+empresa. Acesso em 01 de abril de 2018.

TUDO SOBRE STREAMING. Disponível em: <https://www.sitehosting.com.br/streaming/>. Acesso em: 05 de abril de 2018.